



# RIO MARIA

P R E F E I T U R A

## DECRETO Nº 319, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE  
PODA DE ÁRVORES EM ÁREA  
URBANA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**FRANCISCO PAULO BARROS**, vice-prefeito em substituição, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de Rio Maria, Estado do Pará, nos termos do art. 91, da Lei Orgânica do Município de Rio Maria/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 97, IX, da Lei Orgânica do Município de Rio Maria/PA,

**CONSIDERANDO** a logística aplicada o recolhimento e destinação dos resíduos de poda de árvores;

**CONSIDERANDO** o planejamento da Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA de realizar mutirão de limpeza objetivando a remoção de materiais que possam contribuir para a reprodução de insetos que são vetores de arboviroses como a dengue, a Chikungunya e a Zika;

**CONSIDERANDO** que os resíduos da poda de árvores podem servir de local de reprodução insetos vetores de arboviroses;

**CONSIDERANDO** que o art. 42, da Lei Complementar nº 063, de 04 de janeiro de 2018, também conhecido como Código de Meio Ambiente de Rio Maria/PA, determina que a realocação, derrubada, corte ou poda de árvores pelos jardins e parques do Município deve ser precedida de autorização emitida pela Secretaria de Meio Ambiente;

DECRETA:



# RIO MARIA

P R E F E I T U R A

Art. 1º - Fica proibida, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prévia autorização da Secretaria de Meio Ambiente do Município (SEMMA), em propriedade pública ou privada, a realização de podas em árvores na zona urbana do Município de Rio Maria, Estado do Pará.

§ 1º - Em caso de descumprimento estará o infrator sujeito às penas previstas no art. 138, XXIV, da Lei Complementar nº 063, de 04 de janeiro de 2018 (Código Ambiental Municipal).

§ 2º - Considera-se árvore, para fins deste Decreto, a vegetação de porte arbóreo composta por espécime vegetal lenhoso, com diâmetro do caule à altura do peito superior a 0,05 m (cinco centímetros).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Maria/PA, 15 de janeiro de 2025.

**FRANCISCO PAULO BARROS**

Vice-prefeito em substituição